



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5316/2016
Processo número: 06/2016
Licitação: Pregão nº 03/2016.
Assunto: Prestação de serviço de mão de obra especializada

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

ADAUTO HILÁRIO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº02.084.893/0001-26, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Régis Bittencourt,747, Vila Nova, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. Adauto Hilário & Cia Ltda - ME, CPF:323.603.206-53, adjudicatária do Pregão nº 03/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Prestação de serviço de mão de obra especializada, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de serviço, e terá o prazo será imediato para a prestação dos serviços.

3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: ADAUTO HILARIO & CIA. LTDA ME

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	603161	conserto pneus veiculos leves	SERVIÇOS	500,0000	15,0000	7.500,0000
Marca:						
00002	603162	conserto pneus veiculos médios	SERVIÇOS	200,0000	15,0000	3.000,0000
Marca:						
00003	603163	troca de bico pneus veículos leves	SERVIÇOS	200,0000	10,0000	2.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Marca:						
00004	603164	troca de bico pneus veículos médios	SERVIÇOS	100,0000	15,0000	1.500,0000
Marca:						
00005	603165	montagem pneus veículos leves	SERVIÇOS	500,0000	7,5000	3.750,0000
Marca:						
00006	603166	montagem pneus veículos médios	SERVIÇOS	200,0000	14,0000	2.800,0000
Marca:						
00007	603167	rodízio de 4 pneus veículos leves	SERVIÇOS	100,0000	15,0000	1.500,0000
Marca:						
00008	603168	rodízio de 4 pneus veículos médios	SERVIÇOS	50,0000	25,0000	1.250,0000
Marca:						
00009	603169	balanceamento rodas veículos leves	SERVIÇOS	500,0000	8,0000	4.000,0000
Marca:						
00010	603170	balanceamento rodas veículos médios	SERVIÇOS	200,0000	15,0000	3.000,0000
Marca:						
00011	603171	alinhamento de farol veículos leves	SERVIÇOS	100,0000	20,0000	2.000,0000
Marca:						
00012	603172	alinhamento de farol veículos médios	SERVIÇOS	50,0000	25,0000	1.250,0000
Marca:						
00013	603173	cambagem por roda veículos leves	SERVIÇOS	300,0000	30,0000	9.000,0000
Marca:						
00014	603174	cambagem por roda veículos médios	SERVIÇOS	100,0000	48,0000	4.800,0000
Marca:						
00015	603175	alinhamento direção veículos leves	SERVIÇOS	500,0000	30,0000	15.000,0000
Marca:						
00016	603176	alinhamento direção veículos médios	SERVIÇOS	150,0000	48,0000	7.200,0000
Marca:						

Total do Fornecedor: 69.550,0000

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2016/2017. A dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho .

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.39.00 Ficha 125

Secretaria Municipal de Educação

02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.39.00 Ficha 194

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.39.00 Ficha 70

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.39.00 Ficha 352

Secretaria Municipal de Obras

02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.39.00 Ficha 248

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 22 de fevereiro de 2.016.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

ADAUTO HILÁRIO & CIA LTDA - ME
ADAUTO HILÁRIO

TESTEMUNHAS